

Armco – HIP 09.2016 final

= LIVRO Nº 10.703 - PÁG. Nº 029 - AM - SEGUNDO TRASLADO =

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA E OUTRAS  
AVENCAS

**S A I B A M** quantos a presente escritura virem que aos **19 (dezenove)** dias do mês de **setembro** do ano de **2016 (dois mil e dezesseis)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, 6º andar, onde a chamado vim, e, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: **(I) ARMCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominada **“DEVEDORA”**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.575 - Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**), sob o nº 71.586.952/0001-87, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.136.764, e com estatuto social consolidado, através da ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, devidamente registrada na referida Junta sob nº 428.139/15-2, em sessão de 23 de setembro de 2015, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.768/2016; neste ato, representada em conformidade com o Capítulo IV do seu estatuto social, por seus diretores, **Levon Kessadjikian**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.860.414 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 538.157.348-00, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, n. 180, Vila Prudente, e **Roberto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.945.809 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 029.219.528-15, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, n. 180, Vila Prudente, eleitos nos termos da ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, cuja Ata encontra-se registrada perante a JUCESP sob nº 428.139/15-2, devidamente autorizados a prática do presente ato nos termos da ata realizada em 07 de julho de 2016, registrada na aludida Junta sob nº 357.555/16-8, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos, conforme



10202602223286.001210606-6

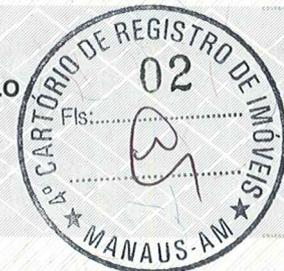


alterados, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos; **(II) AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, doravante denominada simplesmente “**GARANTIDORA HIPOTECANTE**”, na qualidade de devedora hipotecária, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622 – Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.521/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na JUCEA, sob NIRE nº 13200328922, e última alteração datada de 04 de agosto de 2015, registrada na referida Junta sob nº 514016, em sessão de 16 de outubro de 2015, da qual fica uma cópia autenticada arquivada nestas Notas sob nº 1.769/2016; neste ato, representada em conformidade com o Capítulo IV da citada consolidação, por seus administradores, **Levon Kessadjikian** e **Roberto Gallo**, acima qualificados, devidamente autorizados a prática do presente ato, nos termos da ata realizada em 06 de julho de 2016, registrada na aludida Junta sob nº 521475, em sessão de 18 de julho de 2016, os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos, conforme alterados; **(III) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 (“**SANTANDER**”), com Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.332.067, e última alteração e consolidação datada de 23 de janeiro de 2015, registrada sob o nº 197.010/15-5, em 07 de maio de 2015, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.772/2016; representada neste ato por seus procuradores, **João Guilherme Bertti Targino**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 33.183.237-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.129.948-48, e, **Derocilia Aparecida Viegas Bussing**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.878.156-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 107.415.278-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 25 de agosto de 2016, às páginas 307 do livro 10.691; **(IV) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de sua filial em GRAND CAYMAN, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2º andar, CEP: 10444 – KY1 – 1004, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, (“**SANTANDER CAYMAN**”), neste ato representado por seus procuradores, **João Guilherme Bertti Targino**, e, **Derocilia**

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



**Aparecida Viegas Bussing**, anteriormente qualificados, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 25 de agosto de 2016, às páginas 307 do livro 10.691; **(V) ITAÚ UNIBANCO S.A.** (sucessor de Banco Itaú BBA S/A por cisão parcial deste último e incorporação da parcela cindida pelo Itaú Unibanco S/A), instituição financeira devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**ITAÚ UNIBANCO**"), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.023.978, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 31 de março de 2015, registrada na referida Junta sob nº 238.560/15-6, em sessão de 08 de junho de 2015, que fica arquivado nestas notas sob nº 1.773/2016, neste ato representado por seus procuradores, **Diogo Mayer Haddad**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 43.662.114-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.981.298-76; e, **Márcia Soares Dias**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.870.535-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.671.278-07, ambos com o endereço profissional nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, nos termos da procuração lavrada em 27 de julho de 2015, pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo, às páginas 021 do livro nº 3.379, cuja certidão datada de 19 de julho de 2016, fica arquivada nestas notas sob nº 541/2016; **(VI) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Sul, Quadra 01, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 ("**BANCO DO BRASIL**"), com Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº sob o NIRE nº 53300000638, e última alteração e consolidação datada de 28 de abril de 2016; representada neste ato, por seu procurador, **Márcio de Oliveira**, brasileiro, casado, bancário, gerente geral UN, portador da cédula de identidade RG nº 19.728.224-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.558.158-96, nos termos da procuração lavrada em 22 de abril de 2015, pelo Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília/DF, às fls. 115 do livro nº 2.782, apresentada por certidão datada de 05 de agosto de 2016, e substabelecimento de procuração, lavrado em 22 de junho de 2015, pelo Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília/DF, às fls. 080 do livro nº 2.789, apresentada por certidão datada de 05 de agosto de 2016, e ainda, substabelecimento de procuração lavrado em 02 de dezembro de 2015, pelo 8º Tabelião de Notas desta Capital, às páginas 145 do livro nº 3.612, apresentado por certidão datada de 31 de agosto de 2016, que ficam arquivados nestas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602223286.001210586-8

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858



notas sob nº 542/2016; e (V) **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.200.099.573, e última alteração contratual consolidada datada de 02 de abril de 2015, registrada na referida Junta sob nº 260.196/15-0, em sessão de 22 de junho de 2015, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.770/2016 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), neste ato, representada em conformidade com a cláusula 6ª da citada consolidação, por seu diretor, **Pedro Sylvio Weil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.814.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.696.658-68, e por seu procurador, **Nelson Santucci Torres**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.907-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 722.774.248-20, nos termos da procuração lavrada em 22 de dezembro de 2015, pelo 15º Tabelião de Notas desta Capital, às páginas nº 269 do livro nº 2.622, cuja certidão datada de 21 de julho de 2016, fica arquivada nestas notas sob nº 538/2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, representando a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco (sendo **SANTANDER, SANTANDER CAYMAN, ITAÚ UNIBANCO, BANCO DO BRASIL e AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde já doravante denominados **CREDORES**); cada uma das partes também denominada individualmente "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**". Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, Tabelião Substituto, em vista dos documentos de identificação apresentados em seus originais e acima mencionados, do que dou fé. Então, perante mim, Tabelião Substituto, pelas Partes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **CONSIDERANDO QUE: (I)** os CREDORES, em decorrência de certas operações de crédito que foram anteriormente celebradas com a DEVEDORA ("**Dívidas Originais**"), são credores dos valores devidos a título de principal, juros e demais encargos, ainda não pagos pela DEVEDORA em tais Dívidas Originais; **(II)** a DEVEDORA deseja, conforme aplicável, renegociar, refinanciar ou estender o prazo de pagamento das respectivas parcelas de principal e de juros das Dívidas Originais; **(III)** a DEVEDORA deseja, ainda, contratar nova operação de crédito com o SANTANDER, com a finalidade exclusiva de implementar a mudança das instalações industriais da DEVEDORA, de sua matriz sediada em Vila Prudente-São Paulo/SP para os imóveis sediados no município de Jacareí, Estado de São Paulo ("**Nova Dívida**" e, quando em conjunto com as Dívidas Originais, as "**Dívidas**", ou simplesmente a "**Dívida**"); **(IV)** os CREDORES, atendendo à solicitação da



DEVEDORA neste sentido, concordaram em consolidar e conceder à DEVEDORA novos prazos e novas condições de pagamento do correspondente saldo devedor das Dívidas Originais ("Reestruturação das Dívidas Originais"), bem como celebrar os documentos necessários à Nova Dívida ("Abertura de Crédito") e, quando em conjunto com a Reestruturação das Dívidas Originais, simplesmente "Reestruturação"), por meio da celebração de contratos, títulos de crédito ou quaisquer outros instrumentos constitutivos de dívidas a serem firmados ou aditados entre cada um dos CREDORES e a DEVEDORA ("Instrumentos de Dívida"), visando formalizar as novas condições estabelecidas na Reestruturação, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Concessão de Crédito e Outras Avenças ("Contrato Global"); (V) como condição essencial da Reestruturação, a GARANTIDORA HIPOTECANTE, por livre e espontânea vontade, declarando possuir interesse direto na contratação das operações formalizadas no âmbito da Reestruturação, deseja constituir hipoteca sobre determinados bens imóveis, em favor dos CREDORES, em garantia de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas abaixo; (VI) além de outras garantias individuais constituídas como o Aval, os Credores atuarão em sindicato e compartilharão, além da presente hipoteca (a) cessão fiduciária de recebíveis da DEVEDORA, de acordo com cronograma estipulado nos instrumentos que formalizam a Reestruturação ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (b) cessão fiduciária de eventual valor remanescente após excussão de garantia prestada pela ADB Aços Relaminados Ltda. ("ADB") em favor do International Finance Corporation ("IFC"), valor este a ser restituído pelo IFC à ADB após a venda dos imóveis de propriedade da ADB; e (c) alienação fiduciária de quotas da GARANTIDORA HIPOTECANTE e ADB, a ser constituída por meio de instrumentos particulares de constituição de garantia de alienação fiduciária de quotas ("Instrumentos de Alienação Fiduciária de Quotas") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária do Excedente IFC, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a presente hipoteca, as "Garantias Compartilhadas", e em conjunto com o Aval, as "Garantias", conforme estabelecido no Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, firmado em 28 de julho de 2016, entre os Credores (o "Contrato de Compartilhamento"); (VII) a GARANTIDORA HIPOTECANTE é a única e exclusiva titular do bem imóvel descrito e definido no item (1.1.) ("Imóvel") do presente instrumento ("Escritura de Hipoteca"); e (VIII) exceto pela hipoteca de 1º (primeiro) grau constituída em favor do Agente Fiduciário, nos termos da "Escritura de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças", lavrada nestas notas, em 26 de novembro de 2013, às páginas 115 do livro nº 10.228 ("Hipoteca Debênture"), conforme registro nº 72 da matrícula do Imóvel,



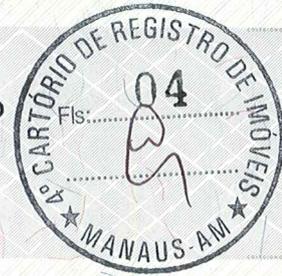


rerraticada pela escritura lavrada nestas notas, nesta data, às páginas 021 do livro nº 10.703, não registrada, a qual será levada a registro concomitantemente a presente escritura, que é de pleno conhecimento das partes, e que as Partes, desde já concordam e autorizam, o Imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, gravames, dívidas, dúvidas, impostos, e demais tributos em atraso, encargos judiciais ou extrajudiciais, inclusive hipotecas judicial e legal; AS PARTES TÊM JUSTO E CONTRATADO O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS A SEGUIR: **(1.) CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA. (1.1.)** Em garantia do pagamento, integral e pontual, de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no âmbito da Reestruturação, nos termos e condições do Contrato Global e dos Instrumentos de Dívida, incluindo, mas não se limitando ao valor de principal das Dívidas, juros incidentes e eventuais encargos moratórios, multas, comissões, tributos, bem como quaisquer valores devidos aos CREDORES, em função das execuções dos Instrumentos de Dívida e das Garantias, tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias (“Obrigações Garantidas”), conforme descritos nos Instrumentos de Dívida e nos demais documentos relativos à Reestruturação, a GARANTIDORA HIPOTECANTE constituirá, em nome dos CREDORES, **hipoteca de 2º (segundo) grau**, sem concorrência de terceiros sobre o seguinte Imóvel: “**um terreno, situado na Rua Matrinxã, nº 805 (oitocentos e cinco) “Área Pioneira” do Distrito Industrial, quarto distrito imobiliário de Manaus, Estado do Amazonas**, com uma área total de 22.395,38m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte – com o terreno “A” vendido à Industria Springer da Amazônia S/A, por uma linha de 152,50m. do M-4-A ao M-8-A; ao Sul – com o terreno “B”, também vendido à Industria Springer da Amazônia S/A, por uma linha de 151,70m., M-2-A / M-9-A; a Leste – com área verde de proteção da SUFRAMA, por uma linha de 151,00m., do M-8-A / M-9-A; e a Oeste – para onde faz frente, com a referida Rua Matrinxã, por uma linha de 150,50m. do M-4-A a M-2-A; (formado de parte do lote 3, lote 5 e parte do lote 7); onde foram feitas as seguintes construções industriais: Armazém, Depósito, Portaria, Caixa d’Água, Fundações do bloco de extração e Prédio de administração, ocupando as construções uma área total de 1.900,00m<sup>2</sup>.”, objeto da matrícula 5.300 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus (“Hipoteca”); lançado pela Prefeitura do Município de Manaus/AM, através da inscrição cadastral nº 1.33.0011.4.2613.0001.0 (matrícula do IPTU 000429394). *Nos termos da averbação nº 67, feita em 06 de fevereiro de 2007, na citada matrícula nº 5.300, verifica-se que conforme levantamento planimétrico no referido terreno, feito pelo engenheiro civil Roquino Russo Junior, CREA 86720-D/SP, constatou que a área do mesmo é de 23.523,40m<sup>2</sup>,*

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



7

abrangida por um perímetro de 614,37m., conforme planta de situação assinada pelo referido engenheiro civil e memorial descritivo emitido em 04 de abril de 2006, pelo Departamento de Análise de Projetos "DEPRO" – COPEA da SUFRAMA, assinado pelo arquiteto e urbanista João R. Limas de Brito CREA/AM 8616-D; e, que, diante da discrepância constatada pelo levantamento técnico e o constante na matrícula do imóvel, foi acionado a SUFRAMA, no sentido da solução do problema encontrado, cujo conselho da administração – CAS, por meio da resolução nº 099, 17/05/2006, publicada no Diário Oficial da União, na edição do dia 02/06/2006, autorizou a retificação da área existente no registro que é de 22.395,38m<sup>2</sup> para 23.523,40m<sup>2</sup>, por ser aquela autarquia, além de proprietária do Distrito Industrial, confinante pelos lados Leste e Oeste do terreno que ora se retifica, e, ainda com a anuência da empresa Panasonic do Brasil Ltda., confrontante pelos lados Norte e Sul, do referido terreno. **(1.1.1.)** O referido Imóvel foi havido pela GARANTIDORA HIPOTECANTE nos termos do registro nº 65, feito em 20 de setembro de 2005, na citada matrícula nº 5.300 do 4º. Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, Estado do Amazonas. **(1.1.2.)** Nos termos do registro nº 72, feito em 24 de janeiro de 2014, na citada matrícula nº 5.300, verifica-se que o Imóvel foi dado em hipoteca de 1º grau, sem concorrência de terceiros, em favor do agente fiduciário, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, o que é de pleno conhecimento e aceitação dos CREDORES. **(1.1.3.)** Por meio da ata realizada em 31 de maio de 2016 e 29 de julho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registradas respectivamente na JUCESP sob nº. 310.092/16-4, em sessão de 14 de julho de 2016, e sob nº 380.604-16-4, em sessão de 29 de agosto de 2016, não registradas, as quais serão encaminhadas a registro concomitantemente à presente escritura, pela qual as partes, concordam, se responsabilizam e desde já autorizam, a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, o qual era a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38), pela SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., o que é de pleno conhecimento e aceitação das Partes. **(2.) CONSTITUIÇÃO.** **(2.1.)** A presente Hipoteca somente será considerada constituída de pleno direito, oponível *erga omnes*, quando do registro da presente Escritura de Hipoteca no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, nos termos do artigo 1.492 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil"); **(2.2.)** A presente Hipoteca será constituída em 2º (segundo) grau, sem concorrência de terceiros em graus inferiores. Para fins da presente Escritura de Hipoteca, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais. **(3.) DÍVIDA GARANTIDA.** **(3.1.)** Para os efeitos do artigo 1.424 do



10202602223286.001210588-4

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

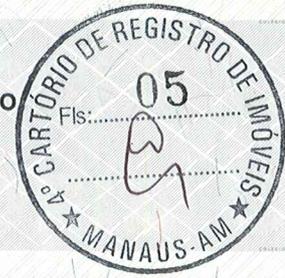


Código Civil, são descritas abaixo resumidamente as características das Obrigações Garantidas: A. Cédula de Crédito Bancário nº 22/01035-1, emitida pela DEVEDORA em favor do BANCO DO BRASIL: (A.i) Valor Total: R\$11.040.127,30 (onze milhões, quarenta mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos); (A.ii) Forma de Pagamento de Valor Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (A.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (A.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa CDI"), acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (A.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (A.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidas nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; B. A Cédula de Crédito Bancário nº 22/01037-8, emitida pela DEVEDORA em favor do BANCO DO BRASIL: (B.i) Valor Total: R\$15.334.649,47 (quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos); (B.ii) Forma de Pagamento de Valor Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (B.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (B.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (B.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



9

de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (B.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; C. A Cédula de Crédito Bancário nº 22/01036-X, emitida pela DEVEDORA em favor do BANCO DO BRASIL: (C.i) Valor Total: R\$5.633.555,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos); (C.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (C.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (C.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (C.v) Forma de Pagamento de Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (C.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; D. A Cédula de Crédito Bancário nº 22/01038-6, emitida pela DEVEDORA em favor do BANCO DO BRASIL: (D.i) Valor Total: R\$2.924.166,43 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos); (D.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (D.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (D.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata



10202602223286.001210589-2

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

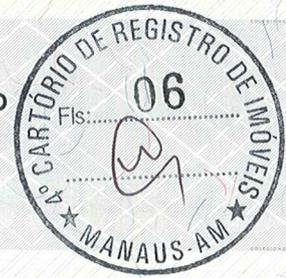


temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (D.v) Forma de Pagamento de Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (D.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidas nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; E. As dívidas relativas aos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no amparo do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para Concessão de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de Exportação nº 22/01045-9 celebrado entre a DEVEDORA e o BANCO DO BRASIL: (E.i) Valor Total: US\$2.838.049,00, apenas para fins de registro, equivalente a R\$9.458.082,09 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitenta e dois reais e nove centavos), convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016; (E.ii) Forma de Pagamento de Valor Principal: conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito; (E.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021; (E.iv) Taxa de Juros: conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito, limitado ao valor de 15% a.a. (quinze por cento ao ano); (E.v) Forma de Pagamento da Remuneração: conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito; e (E.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; F. O Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 101116070005200, emitida pela DEVEDORA em favor do ITAÚ UNIBANCO: (F.i) Valor Total: R\$4.914.647,75 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos); (F.ii) Forma de Pagamento de Valor Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente;

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



(F.iii) Data de Vencimento Final: 15 de Agosto de 2024; (F.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (F.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (F.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; G. O Instrumento Particular de 4º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 100116050014600, celebrado entre a DEVEDORA e o ITAÚ UNIBANCO: (G.i) Valor Total: R\$1.637.287,70 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos); (G.ii) Forma de Pagamento de Valor Principal: 8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021; (G.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021; (G.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (G.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral; e (G.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; H. O Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 101116070005300, emitida pela DEVEDORA em favor do ITAÚ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602223286.001210590-6

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858



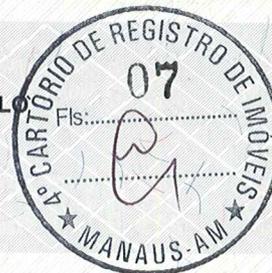
UNIBANCO: (H.i) Valor Total: R\$1.763.578,81 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos); (H.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: 8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021; (H.iii) Data de vencimento Final: 15 de agosto de 2021; (H. iv) Taxa de Juros: Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (H.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral; e (H.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; I. Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 271317914 (nº atualizado 270364616), celebrado entre a DEVEDORA e o SANTANDER: (I.i) Valor Total: R\$84.254.966,37 (oitenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos); (I.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (I.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (I.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (I.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (I.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

## 9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



13

vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; J. Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045 mencionado no item L abaixo, emitida pela DEVEDORA em favor do SANTANDER CAYMAN: (J.i) Valor Total: US\$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$1.755.740,72 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016; (J.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: 8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021; (J.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021; (J.iv) Taxa de Juros: taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano; (J.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral; e (J.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; K. O à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043 mencionado no item M abaixo, celebrado entre a DEVEDORA e SANTANDER CAYMAN: (K.i) Valor total: US\$862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$2.873.509,82 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos), convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016; (K.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: 8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021; (K.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021; (K.iv) Taxa de Juros: taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano; (K.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016,



10202602223286.001210591-4

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

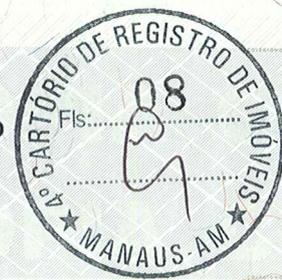


de forma trimestral; e (K.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; L. Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045, o qual garante a Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionada no item J acima, celebrado entre a DEVEDORA e o SANTANDER: (L.i) Valor Total: US\$526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$1.755.740,72 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016; (L.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: de acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação de pagamento; (L.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida; (L.iv) Taxa de Juros: taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida; (L.v) Forma de Pagamento da Remuneração: de acordo com a obrigação garantida; e (L.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; M. Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043, o qual garante o Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionado no item K acima, celebrado entre a DEVEDORA e o SANTANDER: (M.i) Valor Total: US\$862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$2.873.509,82 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos), convertido conforme taxa publicada pelo Banco do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016; (M.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: de acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação de pagamento; (M.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida; (M.iv) Taxa de Juros: taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida; (M.v) Forma de Pagamento da Remuneração: de acordo com a obrigação garantida; e (M.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



15

vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; N. A Abertura de Crédito Bancário, celebrada entre a DEVEDORA e o SANTANDER: (N.i) Valor total: Até R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais); (N.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (N.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (N.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; (N.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de novembro de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de novembro de 2018; e (N.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago; e O. O 7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A., celebrado entre a DEVEDORA e SLW: (O.i) Valor Total: R\$154.518.498,42 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos); (O.ii) Forma de Pagamento de Valor de Principal: a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente; (O.iii) Data de Vencimento Final: 15 de agosto de 2024; (O.iv) Taxa de Juros: sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis; (O.v) Forma de Pagamento da Remuneração: a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que a Remuneração das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

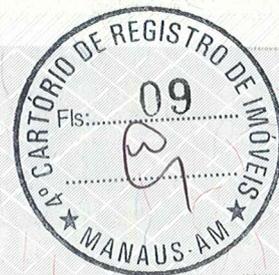


10202602223286.001210592-2

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte; e (O.vi) Encargos de Inadimplemento: (i) adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago. **(4.) POSSE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.** **(4.1.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE se responsabiliza pela manutenção e conservação do Imóvel, que deverá ser mantido no mesmo estado em que se encontra na data desta Escritura de Hipoteca, excetuado o desgaste natural pelo uso e as melhorias eventualmente feitas no Imóvel; **(4.2.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE obriga-se a manter, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, seguro do Imóvel contra danos patrimoniais, tendo os CREDORES como beneficiários, nos mesmos termos contratados na data de celebração da presente Escritura de Hipoteca, devendo encaminhar aos CREDORES, cópia autenticada da apólice e o comprovante do pagamento do prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Escritura de Hipoteca; **(4.3.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar aos CREDORES, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a DEVEDORA ser formalmente citada pela autoridade ambiental competente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A GARANTIDORA HIPOTECANTE informará aos CREDORES, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar por qualquer dano ambiental. A GARANTIDORA HIPOTECANTE, em caso de dolo ou comprovada culpa, ressarcirá os CREDORES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado às Dívidas, assim como indenizará os CREDORES por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que venham sofrer em decorrência de dano ambiental; **(4.4.)** São de inteira responsabilidade da GARANTIDORA HIPOTECANTE todos os respectivos tributos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel e a Hipoteca, a qualquer tempo, além das despesas de água, gás e luz até total e completo pagamento das Obrigações Garantidas. **(5.) EXCUSSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA GARANTIA DE HIPOTECA.** **(5.1.)** A Hipoteca apenas poderá ser executada, judicial ou extrajudicialmente, pelos CREDORES, que poderão se utilizar de todas as



faculdades e prerrogativas estabelecidas na legislação processual aplicável, inclusive venda amigável; **(5.2.)** Se as importâncias recebidas em virtude da execução da Hipoteca não bastarem para o pagamento das Obrigações Garantidas, bem como das despesas incorridas pelos CREDORES no exercício dos direitos previstos nesta cláusula e nesta Escritura de Hipoteca, a DEVEDORA e os Avalistas, nos termos previstos nos Instrumentos de Dívida, continuarão obrigados ao pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas nos Instrumentos de Dívida, podendo os CREDORES executar as demais Garantias previstas nos Instrumentos de Dívida, na forma e ordem que melhor lhe convier; **(5.3.)** Caso o montante recebido em virtude da execução da Hipoteca seja superior ao necessário para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e despesas de execução, o valor excedente será devolvido pelos CREDORES à GARANTIDORA HIPOTECANTE, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento do valor referente à alienação do Imóvel objeto da presente Hipoteca pelos CREDORES; **(5.4.)** A eventual renúncia ou demora dos CREDORES à excussão judicial da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo. **(6.) MANUTENÇÃO E REFORÇO DA GARANTIA DE HIPOTECA.**

**(6.1.)** Durante todo o prazo de vigência da garantia de Hipoteca ora pactuada, a GARANTIDORA HIPOTECANTE compromete-se a manter a Hipoteca boa, firme e valiosa até o total pagamento das Obrigações Garantidas, devendo o valor do Imóvel corresponder a, no mínimo, R\$14.422.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais), conforme apurado em laudo emitido pela Trust Consultoria e Engenharia De Avaliações, no dia 29 de junho de 2016; **(6.2.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE obriga-se a manter íntegra a Hipoteca ora pactuada e a reforçá-la ou substituí-la, se necessário for, caso o valor do Imóvel perfaça montante inferior ao acima mencionado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado anualmente por perito contratado para tanto pela GARANTIDORA HIPOTECANTE às expensas da DEVEDORA, dependendo de aprovação dos CREDORES. Sempre que o valor do Imóvel perfaça montante inferior ao acima mencionado, os CREDORES deverão notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do laudo de avaliação atualizado, a DEVEDORA e a GARANTIDORA HIPOTECANTE para que elas tomem as providências indicadas no item 6.2.2 abaixo; **(6.2.1.)** A contratação de perito para elaboração de laudo de avaliação em período inferior a 1 (um) ano contado da última contratação feita pela GARANTIDORA HIPOTECANTE dependerá, sempre que possível, de prévia aprovação da DEVEDORA e dos CREDORES. **(6.2.2)** Para fins do disposto no item 6.2. acima, a DEVEDORA e/ou a GARANTIDORA HIPOTECANTE deverão apontar em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelos CREDORES solicitando o reforço da



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

garantia, bens móveis e/ou imóveis em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio de notificação para os CREDORES com a relação dos bens indicados em reforço da garantia, devidamente acompanhado de laudo de avaliação atualizado (“Notificação de Reforço de Garantia”). (6.2.3) Tão logo receba a Notificação de Reforço de Garantia, os CREDORES deverão convocar imediatamente Reunião de Credores, nos termos do Contrato de Compartilhamento, para aprovar bens móveis ou imóveis oferecidos pela DEVEDORA e/ou pela GARANTIDORA HIPOTECANTE para reforçar a garantia ora pactuada. No caso de recusa pela Reunião de Credores ou de declaração de insuficiência dos bens apresentados, os CREDORES enviarão para a DEVEDORA, com cópia para GARANTIDORA HIPOTECANTE, notificação, com cópia da ata da Reunião de Credores em referência, solicitando que a DEVEDORA e/ou a GARANTIDORA HIPOTECANTE, conforme o caso, aponte(m) bens adicionais para garantirem as Obrigações Garantidas, ficando a DEVEDORA e/ou a GARANTIDORA HIPOTECANTE, conforme o caso, obrigada(s), em ambos os casos, a apontar outros bens móveis ou imóveis no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação da recusa, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nos Instrumentos de Dívida. Após o recebimento da nova relação de bens móveis e/ou imóveis, os CREDORES convocarão nova Reunião de Credores para aprovação do reforço de garantia. Os CREDORES não poderão recusar bens móveis ou imóveis oferecidos para reforçar a garantia ora pactuada, exceto se, mediante comunicação escrita, apresentar cópia da ata de Reunião de Credores acima mencionada aprovando tal recusa; (6.2.4) Após a aprovação dos bens em reforço da garantia ora pactuada, a DEVEDORA deverá providenciar, às suas expensas, a formalização do reforço da garantia, incluindo, mas sem limitação, a elaboração e o registro do(s) instrumento(s) necessário(s), no prazo de (i) 15 (quinze) dias a contar da respectiva Reunião de Credores que deliberar e aprovar as novas garantias, para os bens móveis ou a eles equiparados para os efeitos legais eventualmente oferecidos pela DEVEDORA e/ou pela GARANTIDORA HIPOTECANTE, ou (ii) 45 (quarenta e cinco) dias a contar de da respectiva Reunião de Credores que deliberar e aprovar as novas garantias, para os bens imóveis ou a eles equiparados para os efeitos legais eventualmente oferecidos pela DEVEDORA e/ou pela GARANTIDORA HIPOTECANTE; (6.3.) Será vedada, a partir da data de celebração desta Escritura de Hipoteca, a prática de qualquer ato pela GARANTIDORA HIPOTECANTE em relação ao Imóvel que possa afetar, de forma material e adversa, os direitos dos CREDORES, observado o uso regular do Imóvel. Qualquer ato praticado pela DEVEDORA e/ou pela GARANTIDORA HIPOTECANTE em desacordo com o disposto nesta Escritura de Hipoteca será nulo

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

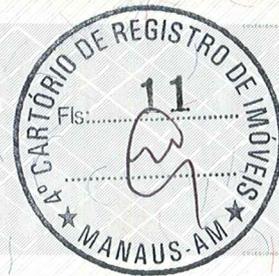


19

e ineficaz em relação aos CREDORES. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista nesta Escritura de Hipoteca, nos Instrumentos de Dívida ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos. **(6.3.1)** Em caso de ocorrência de qualquer evento fortuito, de força maior ou sinistro que inviabilize a utilização total do Imóvel, desde que não tenha sido causado por dolo ou culpa da **DEVEDORA** e/ou **GARANTIDORA HIPOTECANTE**, estas ficarão isentas do pagamento da indenização e demais encargos. **(6.3.2)** Na hipótese de desapropriação do Imóvel estará a **DEVEDORA** e/ou **GARANTIDORA HIPOTECANTE** desobrigada de toda e qualquer responsabilidade do pagamento de indenização prevista nesta Escritura de Hipoteca. **(7.) DESPESAS.** **(7.1.)** A DEVEDORA suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos relativos à presente Escritura de Hipoteca, especialmente aqueles decorrentes de: **(i)** efetivação, manutenção e extinção da Hipoteca pactuada nesta Escritura de Hipoteca, incluindo as despesas com os respectivos registros e com a eventual execução judicial ou extrajudicial de referida garantia; e **(ii)** emolumentos e despesas registraes com intimação da DEVEDORA e/ou da GARANTIDORA HIPOTECANTE, bem como recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em caso de alienação judicial do Imóvel em decorrência do inadimplemento por parte da DEVEDORA das Obrigações Garantidas; **(7.2.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE, por sua vez, suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos relativos a fiscalização, conservação e manutenção do Imóvel; **(7.3.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE ficará obrigada solidariamente a ressarcir eventuais pagamentos comprovadamente realizados pelos CREDORES relativos ao item anterior, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da comprovação respectiva; **(7.4.)** O montante das despesas previstas acima ficará incluído na dívida garantida pela Hipoteca e pelas demais Garantias. **(8.) DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES.** **(8.1.)** A DEVEDORA declara e garante aos CREDORES, que: **(i)** é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados; **(ii)** tem capacidade para firmar esta Escritura de Hipoteca e praticar os atos nele contemplados; **(iii)** todas as autorizações foram obtidas, bem como medidas e procedimentos societários para que a presente Escritura de Hipoteca fosse assinada; **(iv)** a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; **(v)** as pessoas que assinam esta Escritura de Hipoteca em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas; **(vi)** a celebração desta Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou



parcial, **(a)** de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da lavratura desta Escritura de Hipoteca dos quais a DEVEDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, **(b)** de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, a DEVEDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e **(c)** de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral, que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, afete a DEVEDORA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(8.2.)** A GARANTIDORA HIPOTECANTE declara e garante aos CREDORES, que: **(i)** é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados; **(ii)** tem capacidade para firmar esta Escritura de Hipoteca e praticar os atos nela contemplados; **(iii)** todas as autorizações foram obtidas, bem como foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que a presente Escritura de Hipoteca fosse assinada; **(iv)** a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; **(v)** as pessoas que assinam esta Escritura de Hipoteca em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas; **(vi)** a celebração desta Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, **(a)** de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da lavratura desta Escritura de Hipoteca dos quais a GARANTIDORA HIPOTECANTE, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, **(b)** de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, a GARANTIDORA HIPOTECANTE, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, ou **(c)** de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral, que, na data de lavratura desta Escritura de Hipoteca, afete a GARANTIDORA HIPOTECANTE, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e **(vii)** é a única e exclusiva proprietária do Imóvel ora hipotecado; e **(viii)** não recai sobre o Imóvel quaisquer ônus, gravame,



encargo ou restrição, exceto pela Hipoteca Debênture; **(8.3.)** Cada um dos CREDORES declaram e garantem à DEVEDORA e à GARANTIDORA HIPOTECANTE que: **(i)** é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável; **(ii)** a celebração desta Escritura de Hipoteca e a assunção das obrigações dela decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e **(iii)** a pessoa que assina esta Escritura de Hipoteca em seu nome tem poderes para assumir as obrigações nela estabelecidas.

**(9.) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA GARANTIDORA HIPOTECANTE.**

**(9.1.)** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Hipoteca, a DEVEDORA e a GARANTIDORA HIPOTECANTE, adicionalmente, se obrigam a: **(i)** dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta Escritura de Hipoteca e dos demais documentos relacionados à Reestruturação nos quais a DEVEDORA ou a GARANTIDORA HIPOTECANTE sejam parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições; **(ii)** comunicar os CREDORES no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de deliberação pelos órgãos de administração da DEVEDORA ou da GARANTIDORA HIPOTECANTE, sobre qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Hipoteca; **(iii)** durante o período de vigência da presente Escritura de Hipoteca, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento; **(iv)** manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução desta Escritura de Hipoteca; **(v)** cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Hipoteca; **(vi)** manter e conservar o Imóvel em perfeito estado de conservação, excetuado o seu desgaste natural, devidamente segurado nos termos da presente Escritura de Hipoteca, realizando as benfeitorias necessárias para a manutenção do seu valor e utilidade; **(vii)** cumprir e fazer com que seus administradores, empregados e prepostos cumpram a legislação ambiental e urbanística aplicável ao Imóvel; **(viii)** não constituir quaisquer ônus sobre o Imóvel; **(ix)** constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração das Garantias, a GARANTIDORA HIPOTECANTE obriga-se a reforçar ou complementar na mesma proporção financeira no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência; e **(x)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os CREDORES caso quaisquer das declarações da DEVEDORA ou da GARANTIDORA HIPOTECANTE prestadas na presente Escritura de Hipoteca tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. **(10.)**

**EXTINÇÃO DA HIPOTECA.** **(10.1)** Nos termos do artigo 1.499 do Código Civil, a



presente Hipoteca extingue-se, (i) pelo completo e total pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) pelo perecimento do Imóvel; (iii) pela resolução da propriedade do Imóvel; (iv) pela renúncia dos CREDITORES; (v) pela remição das Obrigações Garantidas; ou (vi) pela arrematação ou adjudicação do Imóvel. **(11.) INDENIZAÇÃO.** (11.1.) A DEVEDORA será responsável por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas atribuições acordadas nesta Escritura de Hipoteca; (11.2.) Os CREDITORES, solidariamente entre si, bem como a DEVEDORA e a GARANTIDORA HIPOTECANTE, solidariamente entre si, obrigam-se a indenizar a(s) Parte(s) eventualmente prejudicada(s) em decorrência de qualquer prejuízo causado pelo descumprimento ou inveracidade, imprecisão ou incompletude das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito desta Escritura de Hipoteca, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo; (11.3.) A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após o término desta Escritura de Hipoteca. **(12.) REGISTRO.** (12.1.) A GARANTIDORA HIPOTECANTE e/ou a DEVEDORA deverão protocolar a presente Escritura de Hipoteca para registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do Contrato Global, sob pena de vencimento antecipado das Dívidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida, no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus; (12.1.1.) A DEVEDORA e a GARANTIDORA HIPOTECANTE devem arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tal registro; (12.1.2.) Tempestivamente após a data da efetivação do registro, a GARANTIDORA HIPOTECANTE e/ou a DEVEDORA encaminharão 1 (uma) via original da presente Escritura de Hipoteca aos CREDITORES; (12.2.) Sem prejuízo da responsabilidade da GARANTIDORA HIPOTECANTE e da DEVEDORA, poderão os CREDITORES proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pela GARANTIDORA HIPOTECANTE e/ou pela DEVEDORA dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os custos e despesas de transporte, bem como de emolumentos, por conta da DEVEDORA e da GARANTIDORA HIPOTECANTE, sendo certo que as eventuais averbações e registros da presente Escritura de Hipoteca efetuados pelos CREDITORES não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela DEVEDORA, nos termos dos Instrumentos de Dívida. **(13.) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.** (13.1.) Todas as notificações decorrentes desta Escritura de Hipoteca deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) dias contados (a) da postagem de carta com aviso de recebimento à Parte a ser

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



23

notificada, ou (b) da transmissão da notificação por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra: (1) para a DEVEDORA: **ARMCO DO BRASIL S.A.**; A/C: Sr. Levon Kessadjikian, Endereço: Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente, ,Tel.: CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil, E-mail: levon@armco.com.br; (2) para a GARANTIDORA HIPOTECANTE: **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**; Sr. Levon Kessadjikian, Endereço: Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente, ,Tel.: CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil, E-mail: levon@armco.com.br; (3) para o **ITAÚ UNIBANCO**: A/C: Juliana M. Talioli Balestrero, Endereço: Av. Faria Lima, 3400 | 7º andar | São Paulo – SP, CEP 04538-132, Tel.: 11 3708 2801, E-mail: [juliana.balestrero@itaubba.com](mailto:juliana.balestrero@itaubba.com), com cópia para: A/C Caroline Carvalho de Santiago, Endereço: Av. Faria Lima, 3400, 7º andar, São Paulo – SP, CEP 04538-132, Tel: 55 (11) 3708-2544, E-mail: [ibba-reestruturacao-pontademesa@itaubba.com](mailto:ibba-reestruturacao-pontademesa@itaubba.com); (4) para o **BANCO DO BRASIL**: A/C: Gerente Geral, Endereço: Edifício Campos de Piratininga - Centro, Rua Libero Badaró, 318, 4º andar, São Paulo (SP) – Brasil, CEP 01008-000, Tel.: (11) 3534-6700, E-mail: [gecor.4903@bb.com.br](mailto:gecor.4903@bb.com.br) / [lucianaivanoff@bb.com.br](mailto:lucianaivanoff@bb.com.br) / [mcastilho@bb.com.br](mailto:mcastilho@bb.com.br) / [marcioliveira@bb.com.br](mailto:marcioliveira@bb.com.br) / [marcosra@bb.com.br](mailto:marcosra@bb.com.br) / [jonathan.hungaro@bb.com.br](mailto:jonathan.hungaro@bb.com.br) / [fepas18@bb.com.br](mailto:fepas18@bb.com.br); e (5) para o **SANTANDER**: A/C: Flávio Chiaretti , Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, Tel.: 11 3553-8723, E-mail: [fchiaretti@santander.com.br](mailto:fchiaretti@santander.com.br) / [dbussing@santander.com.br](mailto:dbussing@santander.com.br); (6) para o **SANTANDER CAYMAN**: A/C: Flávio Chiaretti, Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, Tel.: 11 3553-8723, E-mail: [fchiaretti@santander.com.br](mailto:fchiaretti@santander.com.br) / [dbussing@santander.com.br](mailto:dbussing@santander.com.br). **(14.) DISPOSIÇÕES GERAIS. (14.1.)** Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições desta Escritura de Hipoteca serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global permanecendo válido até o fiel e total cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **(14.2.)** As disposições dos Instrumentos de Dívida complementam a presente Escritura de Hipoteca para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que a presente Escritura de Hipoteca seja autônoma para fins de execução da garantia aqui prevista; **(14.3.)** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas da presente Escritura de Hipoteca, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida; **(14.4.)** Qualquer alteração à presente Escritura de Hipoteca só será considerada válida e eficaz se feita por escrito, por meio da lavratura de instrumento público a ser assinado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

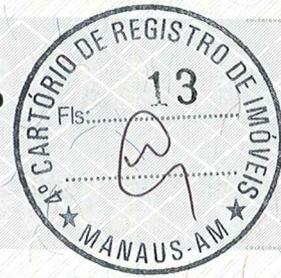


União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

por todas as Partes ou seus sucessores, e que deverá ser submetido à averbação perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus; **(14.5.)** Os direitos de cada Parte previstos nesta Escritura de Hipoteca **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam, e **(ii)** só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente da presente Escritura de Hipoteca não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular; **(14.6.)** Se qualquer disposição desta Escritura de Hipoteca for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições da presente Escritura de Hipoteca; **(14.7.)** Os atos ou manifestações por parte dos CREDORES, que exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos CREDORES reunidos em Reunião de Credores, observados os termos do Contrato de Compartilhamento; **(14.8.)** Esta Escritura de Hipoteca será regida pelo direito brasileiro; **(14.9.)** Declara a GARANTIDORA HIPOTECANTE que o Imóvel ora hipotecado é de sua exclusiva propriedade e não pesam quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições sobre o mesmo, inclusive impostos, taxas e despesas condominiais em atraso, bem como não está sofrendo qualquer ação judicial que, de alguma forma, possa prejudicar a garantia ora realizada, exceto pela Hipoteca Debênture. **(14.10)** Todos os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato Global. **(14.11)** Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições desta Escritura serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente. **(15.) FORO.** **(15.1.)** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Escritura de Hipoteca. Finalmente, pelas partes foi dito que aceitam este instrumento, em todos os seus expressos termos e autorizam o senhor oficial do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, a proceder ao registro da Hipoteca aqui constituída, o que desde já requerem. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato e exibidos os seguintes documentos: **(i)** a GARANTIDORA HIPOTECANTE apresenta, neste ato, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8212/91, regulamentada pelo decreto nº. 3265/99, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob código de controle nº. 2ED2.5C8C.2279.9FA8, expedida às 16:42:07 do dia 20 de



julho de 2016, via *Internet*, por esta Serventia, válida até 16 de janeiro de 2017; e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob nº. 69538683/2016, expedida em 20 de julho de 2016, via *Internet*, por esta Serventia, válida até 15 de janeiro de 2017, que, ficam arquivadas nestas notas sob nºs 517 e 1.780/2016, respectivamente; (ii) certidão de propriedade de inteiro teor do imóvel, objeto da presente, emitida em 16 de setembro de 2016, pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, que fica arquivada nestas notas sob nº 2.741/2016, esclarecendo que sobre o mesmo (com exceção da hipoteca de 1º grau, registrada sob nº 72, na citada matrícula), não existem feitos ajuizado fundado em ação real ou pessoal, inclusive reipersecutórias relativas ao imóvel ora dado em garantia ou que envolva-o, ou por ônus reais incidentes sobre o mesmo que ponha em risco a presente transação, tudo nos termos do Decreto Federal nº 93.240/86; e, (iii) certidão positiva de débitos de tributos municipais com efeito negativo, emitida em 15 de setembro de 2016, sob nº 96204/2016, válida até 15 de outubro de 2016, que fica arquivada nestas notas sob nº 565/2016. As Partes declaram finalmente que: (i) aceitam o presente instrumento, tal como redigido, e que o mesmo expressa plenamente o entendimento havido entre elas; (ii) para lavratura desta presente escritura, foram apresentados aos **CREDORES**, todos os documentos de que trata a Lei Federal 7433/85 e decreto 93240/86, dispensando o arquivamento nestas notas, pois, as mesmas foram entregues aos **CREDORES** e estão sob sua posse; e (iii) ficam, desde já, autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos no Oficial de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente. **A presente escritura é lavrada nos termos das normas da Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 40/2012.** Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Acompanham ao registro imobiliário todas as certidões apresentadas neste ato, de que trata a Lei Federal, seu Decreto, bem como as demais certidões exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para efetivação do registro desta escritura. Este Tabelionato pesquisou e certificou perante o site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), nesta data, conforme código de consulta (hash) 2bd5. 6e93. 9cc5. 4d72. 6aa8. 74a8. aa22. 4058. 23e1. f064, que, a GARANTIDORA HIPOTECANTE não está com os bens indisponíveis. Assim o disseram dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura a qual feita lhes li, e por acharem-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam. “Dispensadas às testemunhas instrumentárias, conforme provimento 40/12 da CGJ” e “Emitida a declaração sobre operações imobiliárias – DOI”; dou fé. Eu, **(a) FULVIO APARECIDO CHOSSANI**, escrevente autorizado, a digitei e escrevi. **Em tempo:** Pelas Partes de comum acordo foi me dito ainda que, nos itens (A.v), (B.v), (C.v), (D.v), (F.v), (I.v) e (N.v), os juros serão compreendidos até 15 de agosto de agosto de 2018 (exclusive),





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

serão capitalizados e não haverá pagamento de juros moratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018. Eu, (a.) PAULO ROBERTO FERNANDES, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) //// PAULO ROBERTO FERNANDES //// LEVON KESSADJIKIAN //// ROBERTO GALLO //// LEVON KESSADJIKIAN //// ROBERTO GALLO //// JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO //// DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING //// JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO //// DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING //// DIOGO MAYER HADDAD //// MÁRCIA SOARES DIAS //// MÁRCIO DE OLIVEIRA //// PEDRO SYLVIO WEIL //// NELSON SANTUCCI TORRES //// Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu, *de Juiz, Tab. Subscr. Jung* a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*[Handwritten signature]*

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO  
  
Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
  
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
  
HOMERO CAIRES FRIAS  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
  
Rua Marconi,124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS RS

Tabela	10.022.56
Computação	7.57
FUNETJ.	1.683.01
FUNDPGE	480.90
FUNDPAM	801.50
FARPAM	961.80
ISSQN	801.50
SELO	7.00
TOTAL	50.605.80

EMOLUMENTOS	R\$.	34,14
ESTADO	R\$.	9,70
IPESP	R\$.	5,00
IMP. MUNICIPAL	R\$.	0,71
M. PÚBLICO	R\$.	1,64
R. CIVIL	R\$.	1,80
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	2,34
STA. CASA	R\$.	0,37

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E PROTESTOS DE LETRAS  
  
Protocolo no livro 1-T, Em 22/09/2016  
Sob o número 102.345  
Registrado/Averbado no Livro 02 Reg. Geral sob  
o nº R.73-5300 .  
  
Manaus, 18 de Outubro de 2016.

*[Handwritten signature]*

Maria de Fátima de Souza Flores  
SUBSTITUTA LEGAL

**Jung** CARTÓRIO  
8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (67) 3231-1505  
Rua Rui Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP: 69010-220

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO RECFIR00452332RHG9IRM9ZEY17

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Nome da parte: por semelhança o sinal público de Homero Caires Frias. Valor ato: R\$ 5,10. Valor emolumentos: R\$ 3,17. Data/Hora da utilização: 05/10/2016 10:44:41. Emitido por: Jefferson Ferreira Alves, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,19. Consulte o selo em: cidadao.porteiseloam.com.br

*[Handwritten signature]*

**Jung** CARTÓRIO  
Tabelionato de Notas de Manaus-AM